



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº39/22

NEWSLETTER

O NOVO REGIME DOS VISTOS DE
RESIDÊNCIA E DE ESTADA TEMPORÁRIA
PARA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE
FORMA REMOTA: OS “NÓMADAS
DIGITAIS” (1/4)

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

SUMÁRIO

As novas alterações à Lei dos Estrangeiros trouxeram a implementação de novos regimes de visto, dentro dos quais consta o visto de residência e estada temporária para atividade profissional de forma remota. Nestes termos, cabe assinalar quais as condições gerais e especiais de concessão deste novo visto, a quem pode ser concedido, onde poderá ser realizado o pedido e qual o seu prazo de validade.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924
4100-241 Porto
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244

ENQUADRAMENTO

Com a nona alteração à Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), recentemente publicada no passado dia 25 de agosto no Diário da República (cfr. nossa [Newsletter - As Novas Alterações à Lei dos Estrangeiros](#)), procedeu-se à criação de quatro novos regimes de vistos e autorizações de residência.

Na presente Informação, salientamos o **visto de residência** e o **visto de estada temporária** para o **exercício de atividade profissional de forma remota**, especialmente desenhado para os “Nómadas Digitais” – trabalhadores subordinados ou independentes que desempenham as suas atividades profissionais de forma remota e que, habitualmente, viajam regularmente para diferentes locais em todo o Mundo.

Com o crescimento do teletrabalho, promovido pela pandemia, e a necessidade de adaptação em face do contexto atual do crescente mundo digital, o legislador previu, agora, a concessão de visto de residência e de estada temporária para pessoas que se estabeleçam em Portugal com este fim, possibilitando, assim, maior mobilidade e

comodidade para os trabalhadores remotos.

A CONCESSÃO DOS NOVOS VISTOS

Esta nova tipologia permite a um cidadão nacional de Estado terceiro requerer um visto de residência ou de estada temporária, com a finalidade de trabalhar remotamente a partir de território português, mantendo, no entanto, a sua relação profissional com um empregador com domicílio ou sede fora do território nacional.

Enquanto o visto de residência se destina a permitir ao seu titular a entrada em território português, com o fim de solicitar uma autorização de residência, habilitando-o a permanecer no país por um período de quatro meses, o visto de estada temporária destina-se a permitir a entrada e a estada em território nacional por período inferior a um ano, e é concedido pelo tempo da duração da permanência do titular do visto em Portugal.

Em concreto, é de salientar que o visto de residência e de estada temporária para “nómadas digitais” é concedido quando a entidade empregadora seja

uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fora do território nacional, e que os requerentes de visto sejam trabalhadores subordinados ou profissionais independentes. Para tal, terão de demonstrar o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso.

CONCLUSÃO

Nota-se, porém, que existe ainda pouca densificação, legislativa e regulamentar, relativamente a esta nova tipologia de vistos e que se afigura como necessário uma análise cuidada e casuística do enquadramento de cada Requerente, sendo ainda essencial considerar as implicações fiscais da deslocação do local de prestação da atividade profissional.

Neste sentido, esperamos ainda por desenvolvimentos legislativos nesta matéria, em prol da segurança jurídica.

Lisboa, 5 de setembro de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Ricardo Miguel Martins
Marta Cabugueira Leal
João Rebelo Maltez
Bárbara Teixeira Neves

Raquel Silva Simões

(Private Clients Team)

www.rffadvogados.pt